



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 214/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, com encargos, da União Federal, o imóvel denominado 'Fazenda Pau D'Óleo', no Município de Costa Marques-Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de dezembro de 1989.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. S. S. S.", is written over the typed text of the date and assembly name. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, com encargos, da União Federal, o imóvel denominado "Fazenda Pau D'Óleo", no Município de Costa Marques-Rondônia.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, de
creta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, com encargos, nos termos do artigo 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 96.084, de 23 de maio de 1988, imóvel rural denominado "Fazenda Pau D'Oleo", com a área de 18.800 ha (dezoito mil e oitocentos hectares), situado no Município de Costa Marques-Rondônia.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo tem o seguinte perímetro: partindo do ponto P-01, situado na margem direita do Rio Guaporé, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude 63º14'38"WGR e latitude 12º39'26"S deste, pelo limite da Reserva Biológica do Guaporé, no sentido NORTE, numa distância aproximada de 10.500m, até o ponto P-02, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude 63º14'38"WGR e latitude de 12º33'49"S deste, pelo citado limite, no sentido LESTE, numa distância aproximada de 15.600m, até o ponto P-03, situado na margem direita do Rio Branco, afluente da margem direita do Rio Guaporé, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude 63º06'00" WGR e latitude 12º33'49"S deste, pelo citado limite no sentido SUDESTE, numa distância aproximada de 15.200m, até o ponto P-04, situado na margem direita do Rio São Simão, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude 62º58'39"WGR e latitude de 12º37'38"S deste, pela citada margem no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 22.000m, até a confluência com a margem direita do Rio Guaporé, onde está situado o ponto P-05, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude 63º05'43"WGR e latitude 12º38'56"S deste, pela margem direita do Rio Guaporé no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 28.500m, até o ponto P-01, início da descrição deste polígono.

Art. 2º - Os encargos, as condições, o prazo e a cláusula de reversão serão os constantes do ato da formalização da doação através da expedição de título de domínio pelo Mirad.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de dezembro de 1989.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 258

DE 07 DE DEZEMBRO

DE 1988.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, com encargos, da União Federal, o imóvel denominado Fazenda Pau d'Óleo, no município de Costa Marques - Rondônia".

Devo salientar, inicialmente, que, no ano de 1953, o Governo do então Território Federal do Guaporé entendeu por bem desenvolver um projeto de exploração agropecuária no Vale do Guaporé, atual município de Costa Marques, neste Estado.

Convém frisar, por outro lado, que a Constituição Federal, no seu artigo 20, item II, dispõe que são bens da União "as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental definidas em lei".

Enquanto isso, o artigo 26, item IV, da mesma Constituição, prescreve que se incluem entre os bens dos Estados "as terras devolutas não compreendidas entre as da União".

Neste último caso, como bem pode aquilatar a douta capacidade de discernimento de Vossas Excelências, se encontram as terras que constituem a Fazenda Pau d'Óleo e o atestado dessa verdade consta da anexa fotocópia do mapa que define a Área da Reserva Biológica do Guaporé, aliás levantada e definida pelo então MA-INCRA.

Também estou anexando à presente, para inteiro conhecimento de Vossas Excelências, fotocópia do Memorial Descritivo da Fazenda Pau d'Óleo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Assim sendo, o que pretende este Governo é o devido respaldo ou a autorização dessa egrégia Assembléia Legislativa para pleitear legalmente junto à Delegacia Regional do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário-MIRAD, a regularização das mencionadas terras, por doação do mesmo MIRAD a este Estado.

Na posse dessa pleiteada "autorização legal", exigência fundamental definida no artigo 4º, item I, do Decreto Federal nº 96.084, de 23 de maio de 1988, este Executivo, em fiel consonância com o que determina o referido Decreto, (fotocópia anexa), requererá tal doação.

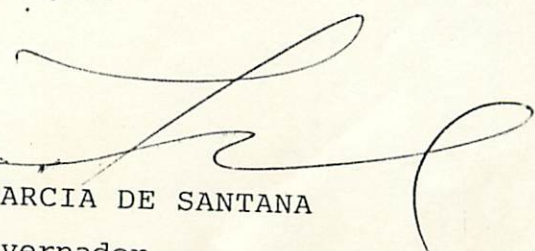
Excusado é dizer dos grandes benefícios, vantagens e oportunidades que advirão para o Estado em decorrência desse pretendido expediente.

Não se trata, apenas, de uma imperiosa e indispensável regularização, porém, acima de tudo, de uma grande oportunidade para um maior incentivo à atividade agropecuária do Estado, pelos meios mais convenientes e satisfatórios que se lhe apresentarem e, conseqüentemente, para fortalecer a sua economia em tão importante atividade rural.

Bem esclarecido ficou que a doação será sujeita a encargos, que, desde já, se compromete este Governo em fielmente cumprí-los, e esses encargos serão bem definidos quando da expedição do título de domínio pelo MIRAD, conforme consta da letra a do item IV do artigo 4º do Decreto Federal nº 96.084, de 23.05.88.

Portanto, é, exatamente, confiante na elevada faculdade de entendimento de Vossas Excelências que este Executivo, encaminha à consideração e deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa o presente Projeto de Lei.

Contando, assim, com o imprescindível e honroso apoio e colaboração de Vossas Excelências no que concerne à aprovação do pré-falado Projeto de Lei, (inclusive nos termos do artigo 45 da Constituição Estadual, dado o seu alto significado e indiscutível oportunidade,) antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com alta estima e especial consideração.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988.

Autoriza o Poder Executivo a receber por doação, com encargos, da União Federal, o imóvel denominado "Fazenda Pau D'Óleo", no Município de Costa Marques-Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação, com encargos, nos termos do artigo 4º, inciso I, do Decreto Federal nº 96.084, de 23 de maio de 1988, imóvel rural denominado "Fazenda Pau D'Óleo", com a área de 18.800 ha (dezoito mil e oitocentos hectares), situado no Município de Costa Marques-Rondônia.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo tem o seguinte perímetro: Partindo do ponto P-01, situado na margem direita do Rio Guaporé, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude $63^{\circ}14'38''\text{WGR}$ (Sessenta e três graus, quatorze minutos e trinta e oito segundos), e latitude $12^{\circ}39'26''\text{S}$ (Doze graus, trinta e nove minutos e vinte e seis segundos); deste, pelo limite da Reserva Biológica do Guaporé, no sentido NORTE, numa distância aproximada de 10.500m, até o ponto P-02, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude $63^{\circ}14'38''\text{WGR}$ (Sessenta e três graus, quatorze minutos e trinta e oito segundos), e latitude $12^{\circ}33'49''\text{S}$ (Doze graus, trinta e três minutos e quarenta e nove segundos); deste, pelo citado limite, no sentido LESTE, numa distância aproximada de 15.600m, até o ponto P-03, situado na margem direita do Rio Branco, afluente da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

margem direita do Rio Guaporé, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude $63^{\circ}06'00''$ WGR (Sessenta e três graus, e seis minutos), e latitude $12^{\circ}33'49''$ S (Doze graus, trinta e três minutos e quarenta e nove segundos); deste, pelo citado limite no sentido SUDESTE, numa distância aproximada de 15.200m, até o ponto P-04, situado na margem direita do Rio São Simão, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude $62^{\circ}58'39''$ WGR (Sessenta e dois graus, cinquenta e oito minutos e trinta e nove segundos), e latitude $12^{\circ}37'38''$ S (Doze graus, trinta e sete minutos e trinta e oito segundos); deste, pela citada margem no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 22.000m, até a confluência com a margem direita do Rio Guaporé, onde está situado o ponto P-05, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude $63^{\circ}05'43''$ WGR (Sessenta e três graus, cinco minutos e quarenta três e segundos), e latitude $12^{\circ}38'56''$ S (Doze graus, trinta e oito minutos e cinquenta e seis segundos); deste, pela margem direita do Rio Guaporé no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 28.500m, até o ponto P-01, início da descrição deste polígono.

Art. 2º - Os encargos, as condições, o prazo e a cláusula de reversão serão os constantes do ato da formalização da doação através da expedição de título de domínio pelo Mirad.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
- MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - MEAF
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - DR-17
PROJETO FUNDIÁRIO GUAJARÁ MIRIM (T-4) DF

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

IMÓVEL: Fazenda PAU D'ÓLEO
LOCALIZAÇÃO: Município de Costa Marques
SITUAÇÃO: Projeto Fundiário Guajará, Mirim
ÁREA: 18.800 ha (Dezoito mil e oitocentos hectares)
PERÍMETRO: 91.800 m (Noventa e um mil e oitocentos metros)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P-01, situado na margem direita do Rio Guaporé, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude $63^{\circ}14'38''$ WGR (Sessenta e três graus, quatorze minutos e trinta e oito segundos), e latitude $12^{\circ}39'26''$ S (Doze graus, trinta e nove minutos e vinte e seis segundos); deste, pelo limite da Reserva Biológica do Guaporé, no sentido NORTE, numa distância aproximada de 10.500m, até o ponto P-02, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude $63^{\circ}14'38''$ WGR (Sessenta e três graus, quatorze minutos e trinta e oito segundos), e latitude $12^{\circ}33'49''$ S (Doze graus, trinta e três minutos e quarenta e nove segundos); deste pelo citado limite, no sentido LESTE, numa distância aproximada de 15.600m, até o ponto P-03, situado na margem direita do Rio Branco, afluente da margem direita do Rio Guaporé, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude $63^{\circ}06'00''$ WGR (Sessenta e três graus, e seis minutos), e latitude $12^{\circ}33'49''$ S (Doze graus, trinta e três minutos e quarenta e nove segundos); deste, pelo citado limite no sentido SUDESTE, numa distância aproximada de 15.200m, até o ponto P-04, situado na margem direita do Rio São Simão, de Coordenadas Geográficas aproximada longitu-



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

de $62^{\circ}58'39''$ WGR (Sessenta e dois graus, cinquenta e oito minutos e trinta e nove segundos), e latitude $12^{\circ}37'38''$ S (Doze graus trinta e sete minutos e trinta e oito segundos); deste, pela citada margem no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 22.000m, até a confluência com a margem direita do Rio Guaporé, onde está situado o ponto P-05, de Coordenadas Geográficas aproximada longitude $63^{\circ}05'43''$ WGR (Sessenta e três graus, cinco minutos e quarenta e três segundos), e latitude $12^{\circ}38'56''$ S (Doze graus, trinta e oito minutos e cinquenta e seis segundos); deste pela margem direita do Rio Guaporé no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 28.500m, até o ponto P-01 início da descrição deste polígono.

Porto Velho-RO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alcides' followed by a flourish.

Alcides Goldino dos Anjos
Eng. Agrônomo CREA Nº 2022/D AC
Visto Nº

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 96.083, DE 20 DE MAIO DE 1988

C C D I G G	E S P E C I F I C A C A O
	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
28101.16885354.125	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO/PR
	INFRA-ESTRUTURA BASICA RODOVIARIA
28101.15915721.243	TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE BELO HORIZONTE

DECRETO Nº 96.084, de 23 de maio de 1988.

Regulamenta o § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que autoriza a União a transferir, a título gratuito, a Estados ou Territórios, terras públicas a ela pertencentes, localizadas na Faixa de Fronteira.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, decreta:

Art. 1º - Poderão ser objeto de transferência, a Estados ou Territórios, conforme previsto no § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, terras públicas, ainda que devolutas, de domínio da União, situadas na Faixa de Fronteira definida no art. 1º da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo anterior as terras públicas que constituam objeto das hipóteses referidas nos itens I, II e III, do § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987.

Art. 3º - A transferência a título gratuito, ou doação, é condicionada a que o seu beneficiário dê ao imóvel destinação de utilidade pública ou de interesse social, ou o vincule aos objetivos do Estatuto da Terra e legislação conexa.

Parágrafo único - Os imóveis doados e suas benfeitorias e acessões reverterão de pleno direito ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização, se não forem utilizados dentro da finalidade e prazo prescritos no instrumento de doação, prazo esse que poderá ser prorrogado, a critério do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD e mediante aquiescência da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 4º - Para a transferência a título gratuito, ou doação, adotar-se-á o procedimento seguinte:

I - o Estado ou Território, onde se situe o imóvel pretendido, requererá sua doação, ao Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD, indicando a área e instruindo o requerimento com o projeto específico nela a ser implantado e com a autorização legislativa para o recebimento da doação com encargos;

II - o MIRAD

que, a respeito, se pronunciou, qual o silêncio, à falta de implicará em aquiescência;

III - à falta

de sa ou tácita, o MIRAD encaminhará conclusivo, à Secretaria-Geral com vistas ao assentimento, de 2 de maio de 1979, e o Decreto de 1980;

IV - atenderá

à doação, em favor do proprietário de título de domínio,

a) contera as condições a que se subordina a doação, sua finalidade e, bem assim, a hipótese prevista no parágrafo

b) deverá ser registrado no Registro de Imóveis.

Art. 5º - Esta Lei, desde sua publicação, revogadas as

disposições em contrário, em Brasília, em 23 de maio de 1988, 100ª da República

DECRETO Nº

Declara de interesse público a desapropriação, o imóvel situado no Município de ... zona prioritária pelo Decreto nº ... tras providas

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 81, item III, do art. 5º da Constituição e artigos 18 e 20, da Lei nº 4.215, de 25 de maio de 1987,

D E C R E T O

Art. 1º - É declarada de interesse público a desapropriação, nos termos do art. 17, inciso I, e do art. 20, itens I e V, da Lei nº 4.215, de 25 de maio de 1987, rural denominado "FAZENDA PAZ" (situa-se em ... ta e oito mil hectares), situada em ... rá, e compreendido na zona prioritária fixada pelo Decreto nº 92.622, de 20 de maio de 1988.

Parágrafo único - O perímetro a ser desapropriado tem o seguinte perímetro: in